



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sandro Borges Laskavski		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Logística, tecnológico, concluído no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000247/2021-54		
PARECER CNE/CES Nº: 342/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo versa-se sobre o pedido de convalidação de estudos de Sandro Borges Laskavski, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 024.660.959-12, portador do Registro Geral (RG) nº 7.534.296-9-PR, residente à Rua Visconde de Cairu, nº 304, Sobrado 2, bairro Bela Vista, no município de Piraquara, no estado do Paraná, realizado no curso superior de Logística, tecnológico, concluído no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Os fatos que motivam o requerente na busca de convalidação dos seus estudos podem ser, em síntese, explicitados a seguir:

1. Afirma ser vítima de um golpe porque concluiu o Ensino Médio a distância, no Centro Educacional Carioca, escola não autorizada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu um polo de ensino no estado do Paraná em 2010 para certificação de Ensino Médio, sem a devida autorização legal;

2. Que fez o curso de Ensino Médio na supracitada instituição e recebeu certificado em 2011 com a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando deveria ter sido no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o Ensino Médio é de competência autorizativa do Estado.

3. Entretanto, conforme consta nos autos do processo o interessado alega que:

[...]

Mas com estes documentos escolares (certificado e a publicação de concluinte em Diário Oficial) fiz a matrícula, cursei e conclui em 2013 no Curso Superior de Tecnologia em Logística, no Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA, autorizado pela Portaria nº 1734, de 19 de Maio de 2005 e reconhecido pela Portaria MEC nº 46 no Diário Oficial da União 24 de Maio de 2012, recebendo Diploma de Graduação registrado sob o nº 6021, Livro 1. fls 177, Processo n.6120/05-13.

4. Em 2019 prestou concurso público, sendo aprovado. Todavia, ao apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, conforme solicitação do edital, foi impedido de assumir o cargo, sendo-lhe solicitada certificação, pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, validando seus documentos escolares do Ensino Médio;

5. Fez o pedido solicitado, mas obteve informação verbal de que não haveria prazo para resposta. Ademais, foi informado de que tais documentos indicariam negativa de veracidade de seu certificado. Diante desta situação, prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), obtendo êxito, para conclusão do Ensino Médio de forma regular e oficial, tendo seu certificado emitido em 12 de fevereiro de 2020; e

6. Portanto, com preocupação de validar seu curso superior de Logística, tecnológico, realizado sem certificação válida do Ensino Médio, requer a convalidação de estudos do curso supracitado, trazendo, em seu pedido, fundamentação que lhe ampara, com base em vários Pareceres da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Considerações do Relator

O Encceja é uma prova do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para obtenção dos certificados do Ensino fundamental e Ensino Médio, àqueles que, para além da idade regular, desejam concluir esses níveis de ensino. Criado em 2002, o Encceja surgiu como uma ferramenta de avaliação de participantes que não estavam frequentando regularmente as escolas e pretendiam obter o certificado. Em 2009, o Inep transferiu a certificação do Ensino Médio para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), tendo o mesmo critério de idade e exigindo do participante nota superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada prova objetiva e 500 (quinhentos) pontos na redação. Para certificação do Ensino Médio, o Encceja ficou restrito a brasileiros no exterior.

Em 2017, o Ministério da Educação (MEC) decidiu adotar novamente o Encceja para a certificação do Ensino Médio. O motivo é que o Enem se tornou uma porta de entrada para a universidade, não sendo o melhor meio de avaliar os conhecimentos dos participantes que desejam concluir a Educação Básica. Foi o que realizou, legalmente, o requerente.

Cumprе destacar, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e a classificação em processo seletivo. No caso em apreço, o requerente concluiu o Ensino Médio, de boa-fé, da mesma forma que a Instituição de Educação Superior (IES), que selecionou o estudante, agiu entendendo que a certificação do seu Ensino Médio tivesse validade nacional.

No caso em tela, o requerente sanou o problema realizando novamente o terceiro ano do Ensino Médio, através do Encceja, com certificado válido acostado ao processo.

Ademais, não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Assim sendo, e considerando, também, que os documentos apresentados trazidos pelo requerente atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da CES o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sandro Borges Laskavski, no curso superior de Logística, no período de 2011 a 2013, ministrado pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Educação UNICURITIBA Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Logística.

Brasília (DF), 10 de junho de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente